REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores

AVISO

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior – área da Agricultura, das Ciências ou da Gestão, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto.

Torna-se público que, por despachos de 20 de novembro de 2021 do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e de 27 de dezembro de 2021 do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso na BEP Açores – Bolsa de Emprego Público dos Açores, procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto na carreira e categoria de Técnico Superior, para afetar ao Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores, da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, na Ilha das Flores.

1. Legislação aplicável

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual; Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2008/A, de 24 de julho, 49/2006/A, de 11 de dezembro, 50/2006/A, de 12 de dezembro, todos alterados e republicados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e Decreto Legislativo Regional 12/2018/A, de 22 de outubro; Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de dezembro; Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2008/A, de 20 de outubro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 01 de março; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; e Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 07 de junho.

2. Local de trabalho

Considera-se local de trabalho as áreas afetas à jurisdição do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores, bem como outras áreas onde se justifique a intervenção do Serviço.

3. Caracterização do posto de trabalho

As funções a desempenhar são as constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 88º da LTFP para a categoria de Técnico Superior e, neste âmbito, os trabalhadores desempenharão funções, entre outras, nas áreas das: Candidaturas a Ajudas e ao Investimento nas Explorações Agrícolas, da Inspeção Fitofarmacêutica, no Controlo Integrado de Roedores, na realização de Programas de Ação Oficial, do Controlo Oficial do Leite Cru, na Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas e no Apoio à Carne dos Açores – Indicação Geográfica Protegida.

4. Âmbito do recrutamento

Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do anexo à LTFP, aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o nº 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 07 de junho e que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

4.1 - Os previstos no artigo 17.º da citada lei, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuam a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 – Os previstos nas alíneas a) a c) do n. 1 do artigo 35.º da citada lei, quando aplicável, nomeadamente:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço, ou que se encontrem em situação de requalificação;
c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

4.3 – Nível habilitacional: Possuir Licenciatura na área Agrícola, Ciências ou Gestão.

4.4 – Não é possível substituir as habilitações literárias exigidas por formação ou experiência profissional.

4.5 - O procedimento é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com o seu preenchimento.

5. Impedimentos de admissão

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, nos termos da alínea l) do n.º 2 de artigo 19.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração n.º 14/2009, de 02 de dezembro.

6. Formalização das candidaturas

6.1 - As candidaturas, deverão ser formalizadas em formulário próprio (Despacho nº 2260/2014 da Vice-Presidência do Governo Regional, de 18 de novembro, e respeitar o estabelecido na Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009 republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 02 de dezembro, disponível no sector de Pessoal do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA), em https://bep.azores.gov.pt/Paginas/Formularios, e **endereçadas ao presidente do júri (referenciando o nº da oferta BEPA a que diz respeito)**, podendo ser remetidas pelo correio, com registo e aviso de receção, para **Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores, Estrada Regional n.º 23, 9960-220 Fazenda**, ou entregues pessoalmente em envelope fechado no mesmo Serviço e morada.

6.2 - Os formulários, devidamente datados e assinados, devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
b) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional que possui;
c) Indicação do número de identificação civil (cartão de cidadão/BI) e data de validade;
d) Indicação do número de identificação fiscal (NIF);
e) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas) emitida pelo Serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da atividade que executa ou as funções que exerce nesse serviço, bem como a avaliação de desempenho dos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;
f) *Currículo vitae*, detalhado e atualizado, devidamente datado e assinado, do qual devem constar designadamente as habilitações académicas, com as respetivas classificações e formação profissional obtida, bem como as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes para o posto a que se

candidata, incluindo eventuais avaliações de desempenho dos últimos 3 anos, podendo ser complementado com outros documentos ou referências complementares que os candidatos considerem necessários e adequados para a demonstração da sua competência técnica e aptidão para o exercício das funções a desempenhar.

6.4 - Os candidatos que exerçam funções no Serviço para que se abre o procedimento estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

6.5 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

7. Métodos de seleção

7.1 - No presente recrutamento serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios referidos no n.º 8 do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro, são a Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação curricular (AC).

7.2 - A avaliação curricular (AC), com uma ponderação de 30%, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida; este método será valorado de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

7.3 - A prova de conhecimentos (PC), com uma ponderação de 70%, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. Este método de seleção será expresso numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

7.4 - A prova de conhecimentos, com carácter eliminatório, revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas e incidirá sobre temas de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com as exigências da função nomeadamente:

1. Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;
2. Código do Trabalho - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
3. Sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública Regional - Decreto Legislativo Regional nº 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro e 33/2010/A, de 18 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.ºs 26/2015/A, de 23 de dezembro e 3/2017/A, de 13 de abril;
4. Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores - Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro;
5. Orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural - Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2021/A, de 02 de setembro;
6. POSEI – Portaria da RAA n.º 17/2021, de 5 de março;
7. Atribuição de compensação financeira aos produtores agropecuários pelo abate de ovinos e caprinos – Portaria da RAA n.º 68/2020, de 04 de junho;
8. Regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Medida Agro Ambiente e Clima – PRORURAL+ - Portaria da RAA n.º 26/2015, de 05 de março alterada e republicada pela Portaria da RAA n. º15/2018, de 26 de fevereiro, e Portaria da RAA n.º 18/2021, de 8 de março;
9. Regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Medida de pagamento a favor de zonas sujeitas a condicionantes naturais ou a outras condicionantes específicas - PRORURAL+ – Portaria da RAA n.º 25/2015, de 5 de março alterada e republicada pela Portaria da RAA n.º 15/2018, de 26 de fevereiro;
10. Normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas superficiais e subterrâneas destinadas ao abastecimento público para consumo

humano na Região Autónoma dos Açores - Decreto Legislativo Regional n.º 10/2016/A, de 16 junho;

11. Regime que Regula as Atividades de Distribuição Venda e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos para Uso Profissional – Lei n. 26/2013, de 11 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 35/2017, de 24 de março e pelo Decreto Lei n.º 169/2019, de 29 de novembro;
12. Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal – Portaria da RAA n.º 43/2018, de 23 de abril;
13. Programa de Apoio à Inovação Agrícola dos Açores – Portaria da RAA n.º 23/2020, de 06 de maço;
14. Programa de Apoio à Modernização Agrícola – Portaria da RAA n.º 24/2020, de 06 de março;
15. Programa de Apoio ao Gasóleo Agrícola – Portaria da RAA n.º 73/2017, de 29 de setembro alterada e republicada pela Portaria da RAA n.º 158/2020, de 23 de novembro;
16. Medidas de prevenção, controlo e redução da presença de roedores invasores e comensais – Decreto Legislativo regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro;
17. Requisitos técnicos dos planos de controlo integrado de roedores a que as entidades públicas ou privadas, que exerçam alguma das atividades referidas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, em instalações fixas e que estejam sujeitas a aprovação oficial, se encontram obrigadas – Portaria n.º 32/205 de 13 de março.
18. Medida de Apoio à certificação do Modo de Produção Biológico - Resolução do Conselho do Governo n.º 284/2021 de 10 de dezembro de 2021
19. Medida de Apoio à aquisição de sementes de leguminosas certificadas, destinadas ao melhoramento das pastagens para alimentação animal - Portaria da RAA n.º 109/2021 de 13 de outubro de 2021
20. Cessação da Atividade Agrícola - Decreto Legislativo Regional n.14/2020/A
21. Regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Submedida 6.1 – Instalação de Jovens Agricultores, da Medida de Desenvolvimento das Explorações Agrícolas e das Empresas, do PRORURAL+ - Portaria da RAA n.º 46/2015, de 15 de abril, alterada e republicada pela Portaria da RAA nº 164/2015, de 29 de dezembro e pela Portaria da RAA n.º 39/2018, de 18 de abril;
22. Regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Submedida 4.1 – Investimento nas Explorações Agrícolas, da Medida Investimento em Ativos Físicos, do PRORURAL+ - Portaria da RAA n.º 47/2015, de 15 de abril, alterada e republicada pela portaria da RAA n.º 163/2015, de 29 de dezembro e pela Portaria da RAA n.º119/2018, de 2 de novembro;
23. Regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito do Quadro de Incentivos Financeiros à Aquisição de Reprodutores Bovinos de Raças Produtoras de Carne – Portaria da RAA n.º 121/2020, de 24 de agosto;
24. Plano Geral do Plano de Controlo Oficial do Leite Cru – adaptação à Região Autónoma dos Açores;
25. Regulamento (CE) n.º617/2003 L89 de , 05 de abril e Caderno de Especificações da Carne dos Açores – Indicação Geográfica Protegida.

7.5 Para a realização da prova de conhecimentos, os candidatos podem-se fazer acompanhar e consultar a respetiva legislação e bibliografia, devendo os candidatos apresentar-se munidos dos documentos que entenderem para o efeito.
Durante a realização da prova os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a quaisquer meios eletrónicos e/ou informáticos.

8. Classificação Final

A classificação final (CF) dos candidatos, será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, através da aplicação das seguintes fórmulas:

CF = (PC x 0,70) + (AC x 0,30)
Em que:
CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular

9. Publicitação dos resultados dos métodos de seleção

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores.

10. Forma e comunicação das notificações

10.1 - Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 02 de dezembro. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito da participação aprovado pelo Despacho n.º 2260/2014, de 18 de novembro, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, disponível na página eletrónica http://bep.azores.gov.pt/formularios.aspx.

10.2 - Os candidatos admitidos, bem como os aprovados em cada método de seleção serão convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Resolução.

11. Exclusão dos candidatos

Serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido convocados, bem como os que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte e a classificação final.

12. Situações de igualdade

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35º da Resolução nº 178/2009, de 24 de novembro retificada e republicada pela declaração de retificação n.º 14/2009 de 2 de dezembro.

13. Lista unitária de ordenação final

13.1 - A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009 de 02 de dezembro.

13.2 - A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação de Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, é publicada na BEPA e afixada, em local visível e público, nas instalações do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores.

14. Igualdade de oportunidades

Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento com a alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação"

15. Preferência dos candidatos portadores de deficiência

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

16. Posicionamento remuneratório

Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o n.º 6 do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 23 de outubro, o posicionamento do trabalhador recrutado é objeto de negociação com o empregador público e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

17. Atas do júri

Nos termos da alínea t) do n.º 2 do artigo 19.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela declaração de retificação n.º 14/2009, de 02 de dezembro, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que o solicitem.

18. Publicitação do aviso

Nos termos do n. 1 do artigo 19.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2008, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 02 de dezembro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público – Açores (www.bep.azores.gov.pt).

19. Composição do júri

O júri do procedimento concursal, nomeado por despacho da Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural datado de 6 de janeiro de 2022, terá a seguinte composição:

Presidente:
– Alice Correia da Rocha Ramos, Diretora do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores;
Vogais efetivos:
– Rigoberto Martins Gomes, Técnico Superior do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;
– Dércio Alexandre Fraga Silveira, Técnico Superior do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores;
Vogais suplentes:

– Ivan Marino Gomes Castro, Técnico Superior do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores;
– José Maria Mendonça Freitas, Técnico Superior do Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores.

Fazenda, 18 de janeiro de 2022

A Presidente do Júri,

Alice Correia da Rocha Ramos
Eng.ª Zootécnica